



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2018, DE 11 DE MAIO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DA
SERVIDORA OCUPANTE DO EXTINTO
CARGO DE OPERADOR DE
COMPUTADOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 39, II, IV e V da Lei Orgânica Municipal e, art. 14, III, "a", da Resolução nº 298 de 27 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que o cargo de Operador de Computador foi extinto no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jardim, por força do que consta da Lei Complementar nº 239, de 07 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que o art. 41, §3º da Constituição Federal de 1988, com aplicação no município por força do princípio da simetria, determina que o servidor deverá ser colocado em disponibilidade quando o cargo for declarado extinto, até seu adequado aproveitamento em outro cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora ocupante do extinto cargo de Operador de Computador;

DECRETA:

Art. 1º A servidora municipal ocupante do extinto cargo de Operador de Computador ficará em disponibilidade, até o adequado aproveitamento em outro cargo.

Parágrafo Único. A remuneração da servidora em disponibilidade será proporcional a seu tempo de serviço, considerando-se, para o respectivo cálculo, um trinta avos da respectiva remuneração mensal, por ano de serviço.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

Art. 2º Não se incluem no cálculo da remuneração proporcional:

- I - o adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- II - o adicional noturno;
- III - o adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- IV - o adicional de férias;
- V - a retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- VI - a gratificação natalina;
- VII - o salário-família;
- VIII - o auxílio funeral;
- IX - o auxílio natalidade;
- X - o auxílio alimentação;
- XI - o auxílio transporte;
- XII - as indenizações;
- XIII - as diárias;

Parágrafo Único. Além da remuneração proporcional, a servidora em disponibilidade perceberá, integralmente, as vantagens pessoais nominalmente identificadas, por ela já incorporadas.

Art. 3º A servidora em disponibilidade contribuirá para o regime de previdência do servidor público municipal, e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade, será contado para efeito de aposentadoria e nova disponibilidade.

Art. 4º A servidora em disponibilidade poderá participar de cursos de qualificação de servidor, oferecidos pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

Art. 5º Presente a necessidade do aproveitamento de servidor posto em disponibilidade, dar-se-á em cargo de atribuições, vencimentos, nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional compatíveis com o anteriormente por ela ocupado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 11 DE MAIO DE 2018.


FRANCISCO NAPOLIÃO MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail.: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Bom Jardim

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2018.

DE 11 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE DISPONIBILIDADE DA SERVIDORA OCUPANTE DO EXTINTO CARGO DE OPERADOR DE COMPUTADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 39, II, IV e V da Lei Orgânica Municipal e, art. 14, III, "a", da Resolução nº 298 de 27 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que o cargo de Operador de Computador foi extinto no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jardim, por força do que consta da Lei Complementar nº 239, de 07 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que o art. 41, §3º da Constituição Federal de 1988, com aplicação no município por força do princípio da simetria, determina que o servidor deverá ser colocado em disponibilidade quando o cargo for declarado extinto, até seu adequado aproveitamento em outro cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora ocupante do extinto cargo de Operador de Computador;

DECRETA:

Art. 1º A servidora municipal ocupante do extinto cargo de Operador de Computador ficará em disponibilidade, até o adequado aproveitamento em outro cargo.

Parágrafo Único. A remuneração da servidora em disponibilidade será proporcional a seu tempo de serviço, considerando-se, para o respectivo cálculo, um trinta avos da respectiva remuneração mensal, por ano de serviço.

Art. 2º Não se incluem no cálculo da remuneração proporcional:

- I - o adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- II - o adicional noturno;
- III - o adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- IV - o adicional de férias;
- V - a retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- VI - a gratificação natalina;
- VII - o salário-família;
- VIII - o auxílio funeral;
- IX - o auxílio natalidade;
- X - o auxílio alimentação;
- XI - o auxílio transporte;
- XII - as indenizações;
- XIII - as diárias;

Parágrafo Único. Além da remuneração proporcional, a servidora em disponibilidade perceberá, integralmente, as vantagens pessoais nominalmente identificadas, por ela já incorporadas.

Art. 3º A servidora em disponibilidade contribuirá para o regime de previdência do servidor público municipal, e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade, será contado para efeito de aposentadoria e nova disponibilidade.

Art. 4º A servidora em disponibilidade poderá participar de cursos de qualificação de servidor, oferecidos pela Câmara Municipal.

Art. 5º Presente a necessidade do aproveitamento de servidor posto em disponibilidade, dar-se-á em cargo de atribuições, vencimentos, nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional compatíveis com o anteriormente por ela ocupado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 11 DE MAIO DE 2018.

FRANCISCO NÁPOLIÃO MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE